

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 062/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Claudio Mota Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 368.728.8, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.764.061-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.492.798/0001-55, sediada na Avenida José Paes de Almeida, nº 950 - sala 4, Térreo, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-140, neste ato representada por Marcelo Correa Nascimento, portador da CI nº M 3.262.780, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 570.877.416-91 ou Glenio José Mundim, portador da CI nº M 31.075.934, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 910.977.626-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, Processo Licitatório nº 087/2019, conforme Inciso III do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "DIEGO & VÍCTOR HUGO" DURANTE A FESTA DE AGOSTO 2019 – LAGOA SANTA/MG.**

Data: 12/08/2019

Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG – CEP 33.400.000

Horário de show: Início em horário a ser combinado, a partir 22h00min, sendo o mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de show. Sendo que o horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior.

Duração do show: 01h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser pago integralmente até a 08 de agosto de 2019, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.39.00	575

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

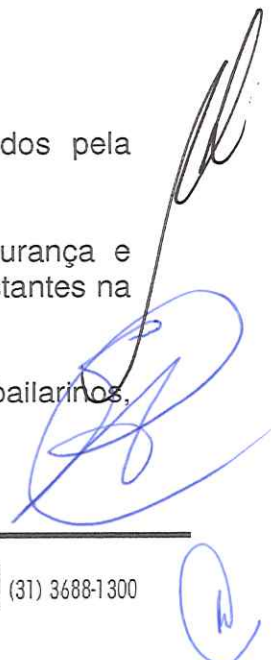
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

7.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

7.1.3 Pagamento do cachê junto aos cantores "Diego & Victor Hugo", bailarinos, produtor e equipe técnica;





7.1.4. Pagamento de todas as despesas relacionadas à artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

7.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

7.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

7.1.7 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

7.1.8. Apresentação de declaração de exclusividade;

7.1.9. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização da Festa de Agosto 2019, pré-agendado para entre as 09 até as 16 horas do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

7.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA**.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de 01h30 min (uma hora e trinta minutos) da apresentação principal.

7.1.12. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;

8.1.2. Disponibilização de servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

8.1.3. Providenciar seguranças para os artistas;

8.1.4 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais;



8.1.5. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

8.1.6. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

8.1.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

8.1.8 Pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser realizado por meio de transferência bancária, conforme estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação, por escrito, em até 02 (dois) dias corridos antes da data prevista do evento.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste contrato.

9.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá à **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.




CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 087/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

13.2. À **CONTRATANTE**, reservam-se os direitos de uso da mídia gerada durante o evento, pelo prazo de 3 meses, com a finalidade de ações de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 12 de julho de 2019.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLAUDIO MOTA CAMPOS
CONTRATANTE


DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
MARCELO CORREA NASCIMENTO ou GLENIO JOSÉ MUNDIM
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____

